



Assunto: **Execução e Prestação de Contas dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Básico - 2019**

Prezado (a) Presidente,

Seguem algumas informações, que considero importantes, para execução e prestação de contas do **PDDE Básico – 2019**. É indispensável que o funcionário da Apae, responsável pela execução desse Programa, esteja familiarizado com as instruções constantes nas Resoluções abaixo, com atenção especial sobre a correta aplicação dos recursos:

- Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013 do FNDE, que “dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009”. Atente a tudo o que se refere à sigla EM (Entidade Mantenedora) – que diz respeito a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos;
- Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE;
- Resolução nº 16, de 9 de dezembro de 2015 do FNDE, que “dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos nas contas bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- Resolução nº 9, de 2 de março de 2011 do FNDE, que *estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEx) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;*
- Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012 do FNDE, *que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas;*
- Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, que “dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações agregadas”.

Os recursos do PDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I. na aquisição de material permanente;
- II. na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III. na aquisição de material de consumo;
- IV. na avaliação de aprendizagem;
- V. na implementação de projeto pedagógico; e

## VI. no desenvolvimento de atividades educacionais.

Orienta-se pela relação elaborada pelo FNDE sobre o que é considerado MATERIAL DE CONSUMO e MATERIAL PERMANENTE. Esta relação tem por objetivo favorecer seu entendimento e não significa que os materiais listados têm que ser adquiridos pela Apae. Analise a relação e compre materiais de acordo com a necessidade da instituição nas ações do Programa, conforme acima. Destaco que os materiais devem ser adquiridos para o bom funcionamento da escola; materiais didáticos para uso individual de aluno não podem ser comprados.

É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em: implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE (merenda escolar e outros), exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE; gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a: agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias; e dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

Os recursos do PDDE serão usados, exatamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para custeio (material de consumo) e 50% (cinquenta por cento) para investimento - capital (material permanente), exceto se a Apae tenha definido, em 2018, via sistema PDDEWeb, outros percentuais de recursos que desejaria receber em custeio e/ou investimento neste exercício. No endereço <http://migre.me/fzl9B> a entidade poderá certificar-se qual o percentual a ser utilizado em custeio e/ou capital, caso não se recorde se foi realizado outra definição em 2018. **Certifique-se.**

Chamo sua atenção para as seguintes disposições da Resolução 10/2013:

- Capítulo IX – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS – artigo 13 e parágrafos 1º e 4º; artigo 14 e incisos, parágrafo 1º e sua alínea “b”; artigo 15. É proibido o pagamento em dinheiro, de quaisquer despesas relacionadas ao PDDE;
- Capítulo X – DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS – artigo 16 e inciso I (veja circular nº 10/2019); artigo 17 e parágrafo 1º;
- Capítulo XI – DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO – artigo 18;
- Capítulo XVII – DOS BENS PATRIMONIAIS – parágrafos 4º e 5º do artigo 25;
- Capítulo XVIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO FNDE E DOS PARCEIROS – alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”, do inciso IV, do artigo 26.

A prestação de contas da EM será realizada por intermédio do SiGPC, cujo prazo final de envio da mesma finda em **30 de abril de 2020**, conforme prevê o artigo 3º da Resolução nº 15 de 2014. Após transmissão da referida prestação de contas será emitido comprovante de envio, que deverá ser mantido em arquivo da entidade, juntamente com toda a documentação pertinente ao processo.

Toda a Legislação e circulares citadas estão disponíveis em meu site: [www.eduardobarbosa.com](http://www.eduardobarbosa.com), no menu: *Legislação, Ministério da Educação e Cultura, FNDE, PDDE/2019.*

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com Junior Caixeta, pelos telefones (61) 3215-1540/3540.

ABRAÇO FRATERNAMENTE,

**EDUARDO BARBOSA**  
Deputado Federal